



Pós-Graduação PUC-Rio

Regulamento dos Programas
de Pós-Graduação - *stricto sensu*



Grão-Chanceler	D. Eusébio Oscar Scheid
Reitor	Pe. Jesus Hortal Sánchez, S. J.
Vice-Reitor	Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S. J.
Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos	Prof. Danilo Marcondes de Souza Filho
Vice-Reitor para Assuntos Administrativos	Prof. Luiz Carlos Scavarda do Carmo
Vice-Reitor para Assuntos Comunitários	Prof. Augusto Luiz Duarte Lopes Sampaio
Vice-Reitor para Assuntos de Desenvolvimento	Eng. Nelson Janot Marinho



Pós-Graduação PUC-Rio

Regulamento dos Programas
de Pós-Graduação - *stricto sensu*

PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO

2004

Pós-Graduação PUC-Rio

Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - *stricto sensu*

**Copyright © 2004
PUC-Rio**

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida ou transmitida por quaisquer meios (eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e gravação) ou arquivada em qualquer sistema ou banco de dados sem autorização escrita da universidade.

Edição

Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos PUC-Rio.

Supervisão

José Ricardo Bergmann – Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa.

Agradecimentos

A todos os professores que contribuíram para a elaboração do presente Regulamento.

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos

Pós-Graduação PUC-Rio: Regulamento dos Programas de Pós-Graduação -*stricto sensu*/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; [supervisão: José Ricardo Bergmann; organização: Célia Maria de Souza Pereira] Rio de Janeiro: PUC-Rio, Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, 2004.

33 p. : il. ; 27 cm.

1. Pós-Graduação – Regulamento. 2. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – Pós-Graduação. I. Bergmann, José Ricardo II. Pereira, Célia Maria de Souza III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos. IV. Título: Regulamento dos Programas de Pós-Graduação -*stricto sensu*

CDD: 378.2

apresentação

O Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio, aprovado em 1977, constituiu-se, ao longo destes 25 anos, em um importante referencial para a formação e gestão dos Programas de Pós-Graduação. Foi um instrumento que, ao mesmo tempo em que indicou formas academicamente coerentes de organização e desenvolvimento, não abdicou da flexibilidade que contemplasse as especificidades de cada área. Hoje, a pós-graduação na PUC-RIO é constituída predominantemente por Programas de Pós-Graduação consolidados, com cursos de mestrado e doutorado, que oferecem uma ampla perspectiva para o ensino e a pesquisa de qualidade.

Por outro lado, a contínua avaliação interna e externa dos Programas e os novos mecanismos de fomento à pesquisa e à formação de recursos humanos têm imposto uma dinâmica à pós-graduação que torna imprescindível a atualização das normas que regem suas atividades. Atenta a esta necessidade, a PUC-Rio promoveu uma revisão do Regulamento que procurou, essencialmente, normalizar diversas práticas estabelecidas, incorporar as normas introduzidas através de Instruções Especiais, descentralizar os procedimentos e atualizar a nomenclatura empregada.

A revisão deste regulamento reuniu a experiência dos Coordenadores de Pós-Graduação e foi o resultado de um processo participativo que envolveu a consulta aos diversos órgãos colegiados de nossa Universidade. Manteve como princípio a busca de uma unidade sem prejuízo da diversidade e do pluralismo.

A COORDENAÇÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA agradece a todos aqueles que contribuíram para a elaboração deste Regulamento.

Prof. José Ricardo Bergmann

Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa

sumário

5	APRESENTAÇÃO
7	CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>
7	CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>
8	CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS
11	CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
13	CAPÍTULO V DO NÚMERO DE VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA
16	CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS
19	CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO
20	CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE
23	CAPÍTULO IX DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO
25	CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR
26	CAPÍTULO XI DA DURAÇÃO DO CURSO
28	CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS
28	CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
29	ANEXO

CAPÍTULO I **DAS MODALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, previstos no Capítulo III do Regimento da Universidade e desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio, serão regidos pelo presente Regulamento e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conduzem à obtenção de grau acadêmico em nível de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Os cursos de Mestrado e Doutorado se destinam a proporcionar a estudantes já graduados formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo sua capacidade de pesquisa e ensino nos diferentes ramos do saber.

§ 2º Em nível de Mestrado poderá ser oferecida a opção Profissional destinada a cursos centrados no aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando a uma atuação profissional mais dinâmica e efetiva.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação deverão contar com um corpo de Professores portadores de título de doutor, ou equivalente, que desenvolverão pesquisas dentro de linhas prioritárias, previamente definidas, na área de conhecimento em que se concentrar o Programa.

Art. 4º A organização curricular de um Programa de Pós-Graduação compreende disciplinas relativas às áreas de concentração e ao domínio conexo. Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objeto de estudos escolhido pelo aluno, e por domínio conexo qualquer disciplina não pertencente àquele campo mas considerada pelo Professor Orientador acadêmico conveniente ou necessária para completar sua formação.

Art. 5º Do candidato ao Doutorado requer-se elaboração, apresentação e defesa de tese que represente trabalho de pesquisa original importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

Art. 6º Do candidato ao Mestrado exige-se elaboração, apresentação e defesa de dissertação em que revele domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e espírito científico.

Art. 7º Ao aluno que tiver completado o Mestrado ou o Doutorado será concedido o grau de Mestre ou Doutor, respectivamente, com a designação correspondente constante do Apêndice A deste Regulamento. Em todos os casos, se indicará no diploma a área de concentração respectiva.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS**

Art. 8º As atividades de Pós-Graduação e de Pesquisa são objeto de Coordenação em nível Departamental, Setorial e Central e estão subordinadas ao órgão executivo correspondente.

Art. 9º Os Programas de Pós-Graduação e as atividades de pesquisa a eles afins, abrangendo as diversas áreas de conhecimento, serão coordenados, em nível de Departamento, por uma Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa; em nível de Centro, por uma Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa; e em nível da Universidade, por uma Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - Os Coordenadores de Pós-Graduação e Pesquisa de todos os níveis são indicados pelo responsável do órgão executivo e nomeados pelo Reitor da Universidade.

Art. 10 Compete ao Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa assessorar o Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;
- b) coordenar a elaboração do plano integrado de Pós-Graduação e Pesquisa dos diversos Centros Universitários, encaminhando-o à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para aprovação pelos órgãos competentes;
- c) propor ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos Instruções Especiais, fixando as diretrizes dos Programas de Pós-Graduação e controlar seus resultados;
- d) promover junto ao órgão federal competente o credenciamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade;

- e) coordenar a preparação de relatório anual relativo aos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa;
- f) avaliar a execução dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade, com base nos relatórios anuais fornecidos pelos Centros, encaminhando seu parecer ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos;
- g) promover, em colaboração com os Centros, convênios e intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior que mantenham Programas de Pós-Graduação e Pesquisa;
- h) promover a integração das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa desenvolvidas pelos diversos Centros através do aproveitamento comum dos seus recursos humanos e materiais;
- i) decidir, no nível da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, sobre a aplicação do Regulamento dos Programas, quando cabível;
- j) coordenar a execução de Convênios celebrados entre a PUC-Rio e outras entidades visando direta e especificamente ao apoio à Pós-Graduação e ao seu desenvolvimento na Universidade;
- k) elaborar normas a serem propostas aos órgãos competentes, relativas às atividades de Pós-Graduação e Pesquisa;
- l) promover, em colaboração com os Centros, a seleção de alunos para os diversos Programas de Pós-Graduação;
- m) divulgar, interna e externamente, as atividades de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade;
- n) promover, em colaboração com os Centros, a obtenção de bolsas e financiamentos para alunos de Pós-Graduação;
- o) promover a publicação de livros e artigos de caráter didático, científico, artístico ou literário, que representem a produção dos Programas;
- p) colher as informações necessárias para a publicação dos Catálogos dos Programas de Pós-Graduação; e
- q) outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º Aos Coordenadores Setoriais de Pós-Graduação e Pesquisa competem, quando cabível, em nível do Centro, exercer funções análogas às do Coordenador Central.

§ 2º Aos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação e Pesquisa competem, em nível do Departamento, funções análogas às do Coordenador Setorial.

Art. 11 As atividades dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa serão acompanhadas por Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa estabelecidas nos diferentes níveis Departamental, Setorial e Central.

Art. 12 A Comissão Central de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa e pelos Coordenadores Setoriais e será presidida pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, que poderá delegar essa função ao Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 13 A Comissão Setorial de Pós-Graduação de cada Centro será constituída pelo Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa e pelos Coordenadores Departamentais e será presidida pelo Decano, que poderá delegar essa função ao Coordenador Setorial.

Art. 14 A Comissão dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída por pelo menos três professores de Pós-Graduação das categorias de Professor Titular ou Associado e será presidida pelo Diretor do órgão executivo a que o Programa estiver vinculado, que poderá delegar essa função ao Coordenador do Programa.

Art. 15 São atribuições das Comissões de Pós-Graduação:

- a) coordenar o Programa de Pós-Graduação a que está vinculada;
- b) estabelecer, para cada período letivo, o número de vagas disponíveis para ingresso de novos alunos, respeitada a capacidade do Programa;
- c) tomar as providências cabíveis, de acordo com as decisões do Departamento ou Departamentos, no caso de Programas interdepartamentais, para seleção e admissão de alunos de Pós-Graduação, bem como a distribuição de bolsas de estudos atribuídas ao Programa;
- d) elaborar, a cada período letivo, a lista de disciplinas de Pós-Graduação a serem oferecidas pelo Programa e a lista de Professores para ministrá-las, para apreciação pela Comissão Geral do Departamento ou pelas Comissões Gerais dos Departamentos envolvidos, no caso de Programas interdepartamentais;

- e) estabelecer, quando cabível, procedimentos de credenciamento periódico dos professores do corpo docente do Programa;
- f) decidir, em nível de Departamento, sobre a aplicação do Regulamento dos Programas, quando cabível; e
- g) implementar, em nível de Departamento, as decisões da Universidade relativas à Pós-Graduação, bem como as normas e os procedimentos que forem determinados pelos Coordenadores Central e Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - As Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa dos Departamentos terão, além das explicitadas neste Regulamento, as atribuições que lhes forem conferidas pela respectiva Comissão Geral e pelo Diretor do órgão a que elas estejam vinculadas, através de Ato próprio.

Art. 16 Das decisões das Comissões de Pós-Graduação caberá recurso ao órgão Colegiado correspondente.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17 A criação de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dependerá de parecer favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa e será homologada pelo Conselho Universitário, obedecidas as normas em vigor e considerada a sua viabilidade financeira.

Art. 18 As propostas de criação de cursos serão elaboradas pelos Departamentos interessados, cabendo às Comissões de Pós-Graduação a elaboração das propostas de modificações de cursos já em funcionamento.

Art. 19 A criação ou modificação de Cursos de Pós-Graduação obedecerá à seguinte tramitação:

- a) elaborada a proposta, será submetida à apreciação da Comissão Geral do Departamento a que o Programa estiver vinculado e encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Decano do Centro respectivo;
- b) o Decano submeterá a proposta ao Conselho Departamental, acompanhada do parecer da Coordenação Setorial de Pós-Graduação; e

c) aprovada pelo Conselho Departamental, será encaminhada ao Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, que a submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, acompanhada do parecer do Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 1º Caso a proposta não seja aprovada pelo Conselho Departamental, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa, cuja decisão é definitiva e inapelável.

§ 2º A proposta de criação de cursos interdepartamentais obedecerá à mesma tramitação deste artigo, sendo submetida às Comissões Gerais dos Departamentos envolvidos e respectivos Conselhos Departamentais.

§ 3º A organização e eventual alteração dos currículos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá, no que for pertinente, ao disposto neste artigo e no inciso I do artigo 26 do Regimento da Universidade.

Art. 20 A proposta deverá conter necessariamente as seguintes informações:

- a) Centro e Departamento;
- b) título a ser concedido;
- c) projeto de Pesquisa e Infra-estrutura;
- d) áreas de concentração;
- e) linhas de pesquisa a desenvolver;
- f) discriminação dos créditos exigidos;
- g) duração prevista;
- h) número de vagas a serem oferecidas;
- i) corpo docente, incluindo *Curriculum Vitae* dos professores; e
- j) ementas das disciplinas e bibliografia.

Art. 21 Dos professores integrantes do corpo docente responsável pelo Programa de Pós-Graduação, serão exigidas, além do grau de Doutor, outras qualificações que comprovem satisfatória especialização no referido campo de estudos, tais como:

- a) atividade científica, cultural ou técnica, publicadas em livros e/ou periódicos conceituados, nacionais ou estrangeiros;

- b) pesquisas científicas realizadas;
- c) experiência docente em nível superior; e
- d) atividades de caráter técnico-profissional que revelem capacidade criadora.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão estabelecer procedimentos de credenciamento periódico dos professores integrantes de seu corpo docente, devendo obedecer aos mesmos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 22 A título excepcional poderão participar do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* professores portadores do título de Mestre, desde que haja justificada necessidade e que o professor comprove, em seu *Curriculum Vitae*, trabalhos de pesquisa e experiência docente ou profissional que demonstrem sua alta qualificação na matéria.

Art. 23 São requisitos mínimos para a criação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- a) encontrar-se o Departamento responsável pelo Programa em condições de desenvolver pesquisas avançadas nas áreas do saber envolvidas;
- b) terem os Programas um corpo docente constituído por um número adequado de professores em regime de tempo integral, portadores do título de Doutor ou equivalente nas áreas do saber envolvidas;
- c) terem os Professores que participarão do Programa comprovada competência e criatividade em atividades científicas, culturais ou técnicas, pesquisas científicas, experiência docente em nível superior e atividades de caráter técnico-profissional;
- d) possuírem os Departamentos envolvidos, no caso de áreas experimentais, laboratórios e equipamentos capazes de assegurar aos alunos a prática de pesquisa experimental; e
- e) existirem nos acervos das bibliotecas da Universidade os livros e periódicos especializados considerados mais importantes ao Programa proposto.

CAPÍTULO V **DO NÚMERO DE VAGAS, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

Art. 24 O processo de seleção será organizado pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo ser considerados os seguintes critérios na determinação do número de vagas:

- a) a disponibilidade de Professores Orientadores de dissertações e teses;
- b) a disponibilidade de instalações adequadas para os estudos e pesquisas a serem realizadas pelos alunos de Pós-Graduação;
- c) o total de alunos já matriculados e que deverão ainda obter créditos em disciplinas a serem cursadas no período seguinte; e
- d) o número de alunos que, já tendo obtido o total de créditos necessários, deverão, ainda, elaborar tese ou dissertação.

Art. 25 Somente serão admitidos à matrícula inicial em um Programa de Pós-Graduação os candidatos que, através do processo de seleção estabelecido pela Coordenação do Programa, revelem potencialidade para cumprir as exigências do mesmo.

Art. 26 Para candidatura em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, requer-se do interessado:

- a) ser portador de diploma de graduação, no caso de candidatos ao Mestrado, e de diploma de Mestrado, no caso dos candidatos ao Doutorado, ou, provisoriamente, do certificado de conclusão dos cursos respectivos, hipótese em que lhe será concedido prazo para a apresentação do diploma;
- b) apresentar o respectivo histórico escolar devidamente autenticado;
- c) preencher o formulário “Pedido de Admissão aos Programas de Pós-Graduação” e apresentar outros documentos exigidos pela Universidade; e
- d) cumprir outras exigências que venham a ser estabelecidas pela Universidade.

Parágrafo único - Os documentos expedidos por Instituições estrangeiras deverão ser autenticados pelo cônsul brasileiro e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 27 A critério da Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Programa interessado, poderá ser dispensada a exigência de obtenção prévia de Mestrado, para aceitação do candidato em Programa de doutorado.

Parágrafo único - O requerimento da dispensa de obtenção prévia do Mestrado, protocolado na Diretoria de Admissão e Registro, será enviado pelo Coordenador do Programa ao Coordenador Central de Pós-Graduação, instruído com o parecer da Comissão de Pós-Graduação do Programa e acompanhado do parecer do Coordenador Setorial do Centro.

Art. 28 Uma vez admitido a um dos Programas de Pós-Graduação, o aluno efetuará sua matrícula, que deverá ser renovada antes de cada período letivo subsequente, dentro dos prazos previstos pelo Calendário Escolar oficial.

Art. 29 O aluno de mestrado ou doutorado poderá desenvolver parte de suas atividades de formação no âmbito de Programas de treinamento ou de convênios de cooperação interinstitucional, uma vez autorizado pela Coordenação do Programa a que estiver vinculado, devendo, em qualquer hipótese, manter-se regularmente matriculado na PUC.

Art. 30 A admissão de um aluno do curso de Mestrado no curso de Doutorado, prevista no artigo 27, será solicitada através da Diretoria de Admissão e Registro, devendo o requerimento ser enviado ao Programa em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer detalhado pela Comissão de Pós-Graduação respectiva, cabendo a decisão final ao Coordenador Central de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro ao qual pertence o Programa.

Parágrafo único - Para contagem do prazo de integralização do curso de doutorado será considerado o início do período letivo em que a admissão for efetivada.

Art. 31 A transferência interna entre Programas de Pós-Graduação poderá ser concedida pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo ser requerida através da Diretoria de Admissão e Registro, acompanhada dos pareceres dos Coordenadores dos Programas interessados e do Coordenador Setorial de Pós-Graduação a que pertence o Programa para o qual o aluno pretende se transferir.

Art. 32 A matrícula por transferência externa de alunos de Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidos pelo Órgão Federal

competente, poderá ser concedida pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo ser requerida através da Diretoria de Admissão e Registro, acompanhada dos pareceres do Coordenador do Programa para o qual é solicitada a transferência e do Coordenador Setorial de Pós-Graduação .

Art. 33 Para contagem do prazo de integralização do curso, dos alunos matriculados através de transferência interna e externa, será considerado o início do período letivo em que a transferência for efetivada.

Art. 34 O aluno desligado de um Programa de Pós-Graduação da PUC-Rio por não cumprimento dos prazos regimentais poderá novamente candidatar-se aos Programas de Pós-Graduação em igualdade de condições com os outros candidatos.

CAPÍTULO VI **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 35 Na contagem dos créditos exigidos por cada Programa de Pós-Graduação, poderão ser aproveitados os obtidos em disciplinas de Pós-Graduação cursadas na PUC-Rio ou em outras Instituições de Ensino Superior nacionais, se o respectivo Programa for reconhecido pelo Órgão Federal competente na época em que o aproveitamento for requerido, ou estrangeiras.

Parágrafo único - O julgamento do aproveitamento de créditos será feito individualmente e deverá considerar a ementa da disciplina, a carga horária e a bibliografia, à época em que a disciplina foi cursada, a evolução do conhecimento na área do saber e a qualidade acadêmica do Programa de Pós-Graduação que a ofereceu.

Art. 36 O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ministradas em nível de Pós-Graduação fora da PUC-Rio será requerido através da Diretoria de Admissão e Registros (DAR), devendo o requerimento ser enviado ao Programa em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer detalhado pela Coordenação de Pós-Graduação, cabendo a decisão final ao Coordenador Central de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro ao qual pertence o Programa.

Art. 37 É facultado ao aluno do Curso de Mestrado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em outro Curso de Pós-Graduação realizados em Instituição de Ensino Superior reconhecida, não podendo o número de créditos aproveitados ultrapassar a um terço do total exigido no Curso em que estiver matriculado, admitindo-se, no caso de Instituições de Ensino Superior com as quais a PUC-

Rio mantenha convênio específico, que o total de créditos aproveitados alcance até a metade dos créditos exigidos.

Parágrafo único - Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas num prazo nunca superior a cinco anos, contados a partir da data da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação atual .

Art. 38 É facultado ao aluno dos Cursos de Doutorado solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos no curso de Mestrado, concluído em Instituição de Ensino Superior reconhecida. O número de créditos a serem aproveitados será determinado pela Coordenação do Programa e não poderá exceder a três quartos do total de créditos exigidos para o curso de doutorado do Programa de Pós-Graduação no qual o aluno estiver matriculado.

Art. 39 Para cursar em outra Instituição de Ensino Superior, cujo Programa de Pós-Graduação seja reconhecido pelo órgão federal competente, disciplinas passíveis de aproveitamento em seu currículo, o aluno deverá obter autorização prévia da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que está matriculado, devendo os procedimentos para aproveitamento de créditos obedecer ao disposto no artigo 36.

Art. 40 O aluno de doutorado poderá solicitar, através da Diretoria de Admissão e Registro, o aproveitamento dos créditos obtidos no Curso de Mestrado concluído na PUC-Rio, devendo o requerimento ser enviado ao Programa em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer circunstanciado pela Coordenação de Pós-Graduação respectiva, para a decisão do Coordenador Setorial de Pós-Graduação.

Art. 41 O aluno de Pós-Graduação poderá solicitar o aproveitamento dos créditos obtidos em cursos de Especialização quando tenham sido realizados dentro de um prazo máximo de três anos antes da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação, estando o aproveitamento limitado em até um sexto do total de créditos exigidos para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado.

Art. 42 Os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* realizados na PUC-Rio poderão ser aproveitados desde que tenham sido cursados dentro de um prazo máximo de três anos antes da matrícula do requerente no Programa de Pós-Graduação e sob as seguintes condições:

- a) até um máximo de dois terços do total mínimo exigido para o Mestrado, quando tenham sido oferecidos também como parte integrante do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em que o aluno estiver matriculado;

- b) até um máximo de um meio do total mínimo exigido para o Mestrado, quando tenham sido oferecidos em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ministrados pelo Departamento ao qual o aluno estiver vinculado; e
- c) até um máximo de um terço do total mínimo exigido para o Mestrado, quando tenham sido oferecidos também como parte integrante de outro Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da PUC-Rio.

§ 1º O aproveitamento dos créditos dependerá das seguintes condições:

- a) ter o requerente alcançado grau igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) as disciplinas cursadas terem sido ministradas por professores integrantes do corpo docente da Pós-Graduação; e
- c) conteúdo programático e carga horária das disciplinas atenderem aos objetivos e exigências do Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º O aproveitamento de créditos será requerido através da Diretoria de Admissão e Registro, devendo o requerimento ser enviado ao Programa em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer detalhado pela Coordenação de Pós-Graduação respectiva, cabendo a decisão final ao Coordenador Central de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro ao qual pertencer o Programa.

Art. 43 O aluno desligado de um Programa de Pós-Graduação da PUC-Rio por não cumprimento dos prazos regimentais, ao reingressar em Programa de Pós-Graduação da PUC-Rio poderá solicitar o aproveitamento de créditos.

§ 1º Para os alunos de mestrado este aproveitamento não poderá ultrapassar metade dos créditos obtidos no Programa interrompido e o prazo de validade dos créditos em disciplinas será de cinco anos, contados a partir da data da aprovação do requerente na disciplina em questão.

§ 2º Para os alunos de doutorado o aproveitamento não poderá ultrapassar três quartos do total de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação no qual o aluno estiver matriculado.

§ 3º O aproveitamento será requerido através da Diretoria de Admissão e Registro, devendo o requerimento ser enviado ao Programa em que o requerente estiver matriculado, para que seja elaborado um parecer detalhado

pela Coordenação de Pós-Graduação respectiva, cabendo a decisão final ao Coordenador Central de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro ao qual pertencer o Programa.

Art. 44 Os créditos de disciplinas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* cursadas durante a graduação, poderão ser aproveitados observadas as seguintes condições:

- a) ter o requerente sido aprovado com grau igual ou superior a 7,0 (sete); e
- b) não ter sido aproveitada a disciplina de Pós-Graduação para a integralização dos créditos do currículo de graduação do requerente.

Art. 45 Por decisão do Coordenador Setorial de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador do Programa, poderá um aluno ser dispensado de disciplinas obrigatórias do respectivo Curso, independentemente do aproveitamento dos respectivos créditos, hipótese em que deverá cursar outras disciplinas para integralizar o número de créditos exigidos pelo respectivo Programa.

Art. 46 Os recursos e os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, cuja decisão é inapelável.

CAPÍTULO VII **DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO**

Art. 47 Uma vez admitido no Programa de Pós-Graduação, será atribuído ao aluno um Professor Orientador de estudo que, até que lhe seja designado o orientador de tese ou dissertação, estabelecido no artigo 48, deverá a cada período letivo:

- a) acompanhar seu desempenho acadêmico;
- b) auxiliá-lo na matrícula;
- c) supervisionar a organização de seu plano de estudos; e
- d) assistir o aluno em eventuais alterações de seu Programa de estudos ocorridas após a matrícula.

Art. 48 Após a definição de seu tema de dissertação ou tese, o aluno passará a ser orientado na elaboração da mesma por um Professor Orientador de dissertação ou tese que lhe será designado, tendo em conta o tema escolhido, a preferência do aluno e o interesse e disponibilidade do Professor.

Art. 49 A designação dos professores orientadores, tanto de estudo como de dissertação ou tese, será homologada pela Comissão de Pós-Graduação do Departamento respectivo.

Art. 50 Caberá ao Professor Orientador da dissertação ou tese:

- a) avaliar o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- b) acompanhar as diferentes etapas do desenvolvimento de sua pesquisa; e
- c) avaliar a versão da dissertação ou tese a ser submetida à Banca Examinadora.

Parágrafo único - O Professor Orientador poderá ser substituído em caso de ausência ou outro motivo, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 51 O aluno poderá ser co-orientado na elaboração da dissertação de Mestrado e/ou da tese de Doutorado por dois Professores Orientadores, um dos quais poderá ser externo ao Programa ou mesmo à Universidade, devendo o co-orientador externo ao Programa ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em casos de co-orientação, haverá necessariamente um Professor Orientador vinculado à Universidade que será responsável pelo acompanhamento e fiel cumprimento das funções enumeradas no artigo 50 perante o Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO VIII **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

Art. 52 Durante o terceiro período de estudos, o aluno de Mestrado deverá definir o tema de sua dissertação, elaborar o projeto da mesma e apresentá-lo à Coordenação do Programa com a aprovação do Professor Orientador.

§ 1º No caso de Doutorado, o processo de apresentação e avaliação do projeto de tese será o mesmo do Mestrado, ficando a determinação dos prazos a critério da Comissão de Pós-Graduação do Programa.

§ 2º O projeto deverá ser apreciado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa, ou por banca por ela designada, que deverá manifestar-se no prazo de trinta dias, indicando em parecer circunstanciado, sua aprovação, não aprovação ou sugerindo modificações.

Art. 53 Logo que tiver concluído os créditos do Programa, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá, obrigatoriamente, matricular-se em dissertação ou tese e renovar, a cada período letivo, a matrícula nos prazos estipulados, não sendo admitido, em hipótese alguma, trancamento para essas disciplinas.

Art. 54 O aluno de Mestrado ou Doutorado não poderá defender sua dissertação ou tese sem ter cumprido as exigências expressas nos artigos 79, alíneas a), b) e c), no caso de Mestrado, ou no artigo 80, alíneas a), b), c) e d), no caso de Doutorado.

Art. 55 O aluno que não renovar a sua matrícula nos prazos previstos, conforme o artigo 81 do Regimento da Universidade, será excluído do Programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser autorizada sua permanência no Programa pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Coordenador do Programa em que o aluno estiver matriculado.

Art. 56 As dissertações de Mestrado e teses de Doutorado serão avaliadas por Comissões Julgadoras propostas pela Coordenação do Programa.

Art. 57 A constituição das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado será aprovada pelo Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro a que o Programa estiver vinculado, devendo, no caso de Programas Interdepartamentais, a constituição ser aprovada pelos respectivos Coordenadores Setoriais de Pós-Graduação e Pesquisa dos Centros.

Art. 58 A constituição das Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado será aprovada pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro a qual o Programa estiver vinculado.

Art. 59 Para solicitar a constituição das Comissões Julgadoras, o aluno deverá estar regularmente matriculado e entregar à Coordenação do Programa os exemplares da versão de sua dissertação ou tese, aprovada pelo Professor Orientador e em número igual ao de membros titulares e suplentes da respectiva Comissão.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora deverá ser constituída no prazo máximo de quinze dias após a entrega dos referidos exemplares da dissertação ou tese.

Art. 60 As dissertações de Mestrado e as teses de Doutorado serão defendidas perante a Comissão Julgadora no prazo mínimo de dez e máximo de quarenta e cinco dias após a sua constituição.

Art. 61 A dissertação ou tese poderá ser considerada inadequada para a defesa caso a maioria simples dos membros da Comissão Julgadora se manifeste através de parecer escrito, encaminhado à Coordenação do Programa, que poderá conceder novo prazo ao candidato para recomposição da dissertação ou tese, observados os artigos 85 e 86.

Art. 62 No caso de dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora, presidida por um docente da PUC-Rio, será constituída, no mínimo, por três professores com grau de doutor ou equivalente, incluído o orientador, sendo recomendável que um de seus membros seja escolhido fora dos quadros da PUC-Rio,

§ 1º No caso de impedimento do orientador, será indicado um substituto pelo Programa, observado o disposto no artigo 50.

§ 2º Além dos três membros titulares, a constituição da banca deverá incluir um membro suplente.

Art. 63 Para as teses de Doutorado a Comissão Julgadora, presidida por um docente da PUC-Rio, será integrada por, no mínimo, cinco professores com grau de Doutor ou equivalente, incluindo obrigatoriamente o orientador, e pelo menos dois escolhidos fora dos quadros da PUC-Rio.

§ 1º No caso de impedimento do orientador, será designado um substituto pelo Departamento, observado o disposto no artigo 50.

§ 2º Além dos cinco membros titulares, a constituição da Comissão Julgadora deverá incluir um membro suplente interno e um membro suplente externo ao quadro da PUC-Rio.

Art. 64 Na hipótese de co-orientadores vierem a participar da Comissão Julgadora da tese ou dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos respectivamente nos artigos 62 e 63 deste Regulamento.

Art. 65 A aprovação final da dissertação ou da tese exige o voto favorável da maioria da Comissão Julgadora, apurado após a defesa.

Art. 66 De cada defesa de dissertação ou tese deverá ser lavrada uma ata em livro próprio, em que deverá constar, de maneira fundamentada, o voto favorável ou desfavorável à aprovação da dissertação ou tese de cada um dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 67 A decisão da Comissão Julgadora deverá ater-se a uma das seguintes alternativas:

a) dissertação/tese aprovada;

- b) dissertação/tese aprovada, sugerindo a incorporação, na versão definitiva, de observações feitas pelos examinadores;
- c) aprovação final da dissertação/tese condicionada ao cumprimento das exigências pelos examinadores; e
- d) dissertação/tese reprovada.

Parágrafo único - Caso a Comissão apresente sugestões ou faça exigências, estas deverão constar expressamente da ata, assim como o prazo para o respectivo cumprimento, respeitados os limites deste Regulamento para a entrega da versão definitiva.

Art. 68 A versão final da Tese ou Dissertação aprovada deverá ser entregue à Coordenação do Programa no prazo máximo de seis meses, a contar da data da defesa.

Parágrafo único - Na hipótese da Comissão Julgadora da tese ou dissertação, condicionar a aprovação do trabalho à apresentação de modificações e/ou correções, poderá ser concedido, pela mesma Comissão, o prazo máximo de seis meses para apresentação, pelo candidato ao respectivo título, das alterações exigidas, que deverão ser examinadas pelos membros da Comissão, sendo a aprovação definida pela maioria simples, através de parecer por escrito.

Art.69 O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no artigo 68, acarretará a anulação da decisão anterior da Comissão Julgadora, sendo necessária nova defesa da dissertação ou tese, desde que não tenham sido esgotados os prazos previstos nos artigos 84, 85 e 86.

Art. 70 As dissertações e teses de alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação da PUC-Rio e desenvolvidas no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, deverão seguir os procedimentos deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 71 A avaliação do aproveitamento em cada disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, devendo, para o conjunto de todas as disciplinas cursadas em cada período letivo, ser calculado o Coeficiente de Rendimento (CR) definido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos nessas disciplinas, sendo o peso de cada disciplina igual ao respectivo número de créditos.

Parágrafo único - No cálculo do CR não serão computados os graus das disciplinas aproveitadas nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

Art.72 Para aplicação dos dispositivos regimentais relativos ao coeficiente de rendimento (CR) serão consideradas todas as disciplinas cursadas pelo aluno no período letivo do Programa constante do Histórico Escolar.

§ 1º No caso em que o aluno cursar apenas uma disciplina, a nota respectiva será considerada para o cálculo do CR de que se trata neste capítulo.

§ 2º No cálculo do CR será computado também o grau obtido nas disciplinas em que o aluno foi reprovado.

Art. 73 Todos os registros oficiais da Universidade relativos à vida escolar do aluno incluirão as avaliações finais de aproveitamento em disciplinas em forma de graus numéricos de zero a dez, podendo constar, quando necessário, sua equivalência na escala de conceitos definida a seguir:

9,0 a 10,0	Excelente ou A
8,0 a 8,9	Bom ou B
6,0 a 7,9	Regular ou C
0,0 a 5,9	Insuficiente ou D

Art.74 Além da avaliação final, expressa no artigo 72, o aluno de Pós-Graduação poderá receber uma avaliação provisória expressa pelo conceito “Incompleto” ou “IN”, a ser atribuído ao aluno que, tendo mantido freqüência e nível de aproveitamento satisfatório em uma disciplina, deixar de cumprir, por motivo excepcional, uma parte dos trabalhos escolares exigidos.

Parágrafo único - A situação acima referida é temporária e será transformada em reprovação caso o aluno não complete os trabalhos exigidos dentro do prazo extraordinário que lhe for concedido, o qual não poderá ultrapassar sessenta dias contados a partir do término do período letivo em que cursou a disciplina.

Art. 75 É condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina:

- a) freqüência a, pelo menos, dois terços das aulas ministradas;
- b) obtenção do grau final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 76 O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, em qualquer dos seguintes casos:

- a) obtiver, em um período qualquer, um CR menor do que 6,0 (seis);
- b) obtiver, em dois períodos consecutivos, um CR menor do que 7,0 (sete); e
- c) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina.

Parágrafo único. No cálculo do CR não serão computados os graus das disciplinas aproveitadas nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 77 O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em virtude dos dispositivos deste capítulo não poderá se candidatar novamente ao mesmo Programa na PUC-Rio.

Art. 78 As medidas disciplinares para os alunos de pós-graduação estão estabelecidas no Regimento da Universidade.

CAPÍTULO X **DA QUALIFICAÇÃO AO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR**

I – Das Condições de Qualificação

Art. 79 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do título de Mestre:

- a) comprovar o conhecimento de, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre as indicadas pelo Programa, em grau suficiente para a leitura;
- b) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou a trabalhos escolares executados, de acordo com as exigências do respectivo Programa;
- c) obter o coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de todas as disciplinas cursadas durante o Programa, incluindo necessariamente as disciplinas obrigatórias, mesmo quando repetidas, e outras disciplinas a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento, até completar, no mínimo, o total de créditos exigidos pelo Programa;
- d) apresentar, defender e ser aprovado em dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o programa de estudos; e

- e) entregar ao Departamento ao qual o Programa está vinculado, no mínimo três exemplares impressos e uma cópia na versão eletrônica da dissertação em sua forma definitiva, incorporando, se for o caso, as modificações exigidas pela Comissão Julgadora, obedecido o prazo estabelecido no artigo 68 deste Regulamento.

Art. 80 Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para requerer a concessão do título de Doutor:

- a) comprovar o conhecimento de duas línguas estrangeiras, dentre as indicadas pelo Programa, em grau suficiente para a leitura, ou de uma língua estrangeira em grau suficiente para leitura e redação de texto técnico;
- b) completar o mínimo de créditos correspondentes às disciplinas cursadas ou trabalhos executados, de acordo com as exigências do Departamento;
- c) obter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de todas as disciplinas obrigatórias, mesmo quando repetidas, e outras disciplinas a critério da Comissão de Pós-Graduação do Departamento, até completar, no mínimo, o total de créditos exigidos pelo Programa;
- d) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- e) apresentar, defender e ser aprovado em tese de Doutorado realizada de acordo com o programa de estudos, e
- f) entregar no Departamento, no mínimo três exemplares impressos e uma cópia na versão eletrônica, da tese em sua forma definitiva, incorporando as modificações exigidas pela Comissão Julgadora, obedecido o prazo estabelecido no artigo 68 deste Regulamento.

II – Das Línguas Estrangeiras

Art. 81 O aluno regularmente matriculado em Programa de Mestrado ou Doutorado deverá, no início do primeiro período letivo em que tiver ingressado no Programa, comprovar conhecimento de língua estrangeira, de acordo com o estabelecido no item a) dos artigos 79 ou 80, respectivamente, através de exame de proficiência ou procedimento equivalente.

Parágrafo único -O aluno que não demonstrar conhecimento suficiente de língua estrangeira na primeira avaliação deverá repetir o exame de proficiência em época a ser definida pela Coordenação

do Programa, antes da apresentação da proposta de composição da Comissão Julgadora.

Duração do
Curso

Art. 82 O aluno que não obtiver aprovação na segunda avaliação de desempenho em língua estrangeira será desligado do Programa.

Art. 83 Os resultados da avaliação de proficiência em línguas estrangeiras serão comunicados pela Coordenação do Programa à Diretoria de Admissão e Registro que os registrará no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO XI **DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 84 O tempo mínimo necessário para a obtenção do grau de Mestre será de doze meses e para a obtenção do grau de Doutor será de vinte e quatro meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no curso.

Art. 85 O prazo previsto para a defesa de Dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses e para a Tese de Doutorado será de quarenta e oito meses, contados a partir da matrícula inicial do aluno no Programa.

Art. 86 O aluno do Programa de Pós-Graduação que houver completado todos os créditos exigidos pelo curso poderá solicitar, em caráter excepcional, prorrogação do prazo para a defesa da Dissertação ou Tese:

- a) até um período letivo, caso tenha sido bolsista de agência de fomento por mais de cinquenta por cento do tempo máximo previsto para a defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;
- b) até três períodos letivos, caso não tenha sido bolsista de agência de fomento, nem bolsista da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou da Vice-Reitoria para Assuntos Comunitários; e
- c) até dois períodos letivos nos demais casos.

Art. 87 Os prazos do item acima se referem ao cumprimento, por parte do aluno, de todos os requisitos, inclusive a entrega da dissertação ou da tese no Departamento e sua aceitação para defesa nos termos do artigo 59.

Art. 88 Nos casos previstos no artigo 86, os pedidos de prorrogação serão solicitados a cada período letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar oficial, através da Diretoria de Admissão e Registro, devendo o requerimento ser enviado ao Programa em que o requerente estiver matriculado, para que

seja elaborado um parecer detalhado pela Coordenação do Programa, cabendo a decisão final ao Coordenador Central de Pós-Graduação, ouvido o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro ao qual pertence o Programa.

Art. 89 O aluno de Mestrado ou Doutorado que, por motivo de força maior, tiver que interromper seus estudos de Pós-Graduação na Universidade, poderá requerer à Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa trancamento ou afastamento por um prazo de até dois anos.

§ 1º. O trancamento poderá ser concedido a qualquer tempo, não havendo interrupção do prazo previsto no art. 85 do presente regulamento.

§ 2º. O afastamento só será permitido:

- a) se o requerente não tiver concluído o segundo período letivo do Programa; ou
- b) se estiver cursando o terceiro período letivo e ainda não tiver completado a metade dos créditos do Programa.

§ 3º. O prazo previsto no art. 85 será interrompido quando o afastamento tiver sido concedido.

§ 4º. O pedido de trancamento ou afastamento será julgado pela Coordenação Central de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvidos o Coordenador de Pós-Graduação do Departamento e o Coordenador Setorial de Pós-Graduação do Centro.

§ 5º. Ao aluno que deixar de renovar sua matrícula não será concedida a interrupção do prazo estabelecido no art. 85 para a integralização do Programa.

CAPÍTULO XII **DOS TÍTULOS E DOS DIPLOMAS**

Art. 90 Os graus de Doutor e Mestre a serem concedidos terão a seguinte designação:

- a) o Doutorado será designado de acordo com as respectivas áreas de conhecimento;
- b) os Mestrados, Acadêmico e Profissional, serão designados segundo os Programas de Pós-Graduação correspondentes; e

c) em todos os casos se indicará no diploma a área de concentração respectiva.

Art. 91 Um vez satisfeitas as condições referentes à obtenção da qualificação aos títulos de Mestre e Doutor descritas na seção I do Capítulo X, o candidato poderá requerer a concessão do respectivo diploma.

Art. 92 O diploma obtido em Programa credenciado pelo Conselho Nacional de Educação será registrado no órgão próprio do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93 O Presente Regulamento foi aprovado na 396ª Reunião do Conselho Universitário realizada em 22/05/2002 e entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2002.

Anexo

Denominação dos Mestrados e Doutorados da PUC-Rio

I - Título dos Mestrados

ART: Mestre em Design

Área:
Design e Sociedade

EDU: Mestre em Educação

Área:
Educação Brasileira

FIL: Mestre em Filosofia

Área:
Filosofia

LET: Mestre em Letras

Áreas:
Estudos da Linguagem
Estudos de Literatura

PSI: Mestre em Psicologia

Área:
Psicologia Clínica

TEO: Mestre em Teologia

Áreas:
Sistemático-Pastoral
Teologia Bíblica

ADM: Mestre em Administração de Empresas

Mestre em Administração de Empresas (opção profissional)

Área:
Administração de Empresas
sub-áreas:
Organização e Planejamento
Finanças
Marketing

COM: Mestre em Comunicação Social

Área:
Comunicação Social

JUR: Mestre em Ciências Jurídicas
Área:
Teoria do Estado e Direito Constitucional

ECO: Mestre em Economia
Áreas:
Econometria
Economia Internacional
Economia do Setor Público
Economia do Trabalho
Finanças
História Econômica
Macroeconomia

HIS: Mestre em História
Área:
História Social da Cultura

IRI: Mestre em Relações Internacionais
Área:
Política Internacional

SER: Mestre em Serviço Social
Área:
Serviço Social, Questão Social, Direitos Sociais

CIV: Mestre em Engenharia Civil
Áreas:
Estruturas
Geotecnia

IND: Mestre em Engenharia de Produção
Mestre em Logística (opção profissional)
Áreas:
Gerência de Produção
Finanças e Análise de Investimentos
Sistemas de Transporte

ELE: Mestre em Engenharia Elétrica
Áreas:
Eletromagnetismo Aplicado
Sistemas de Comunicações
Processamento de Sinais e Controle
Métodos de Apoio à Decisão
Sistemas de Energia Elétrica

MEC: Mestre em Engenharia Mecânica

Áreas:

Computação Gráfica e Automação

Mecânica dos Sólidos

Termociências

MET: Mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais

Áreas:

Metalurgia Extrativa - Tecnologia Mineral e Processos Extrativos

Ciência dos Materiais - Caracterização, Propriedades e Desempenho dos Materiais

FIS: Mestre em Física

Áreas:

Física Atômica e Molecular

Física da Matéria Condensada

Física das Partículas e Campos

Física Nuclear

Óptica

INF: Mestre em Informática

Áreas:

Algoritmos, Paralelismo e Otimização

Banco de Dados

Computação Gráfica

Engenharia de Software

Hipertexto e Multimídia

Interação Humano-Computador

Linguagens de Programação

Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos

Teoria da Computação

MAT: Mestre em Matemática

Áreas:

Matemática Pura

Matemática Aplicada

QUI: Mestre em Química

Áreas:

Química Analítica

Química Inorgânica

ITUC: Mestre em Metrologia

Área:

Metrologia para Qualidade e Inovação

II - Título dos Doutorados

ART: Doutor em Design

Área:

Design e Sociedade

EDU: Doutor em Ciências Humanas - Educação

Área:

Educação Brasileira

FIL: Doutor em Filosofia

Área:

Filosofia

LET: Doutor em Letras

Áreas:

Estudos da Linguagem

Estudos de Literatura

PSI: Doutor em Psicologia

Área:

Psicologia Clínica

TEO: Doutor em Teologia

Áreas:

Sistemático-Pastoral

Teologia Bíblica

ADM: Doutor em Administração de Empresas

Área:

Administração de Empresas

sub-áreas:

Administração da Mudança sob a Perspectiva de Organização e Planejamento, de Marketing e de Finanças

JUR: Doutor em Direito

Área:

Teoria do Estado e Direito Constitucional

ECO: Doutor em Economia

Áreas:

Econometria

Economia Internacional

Economia do Setor Público

Economia do Trabalho

Finanças

História Econômica

Macroeconomia

HIS: Doutor em História

Área:
História Social da Cultura

IRI: Doutor em Relações Internacionais

Área:
Política Internacional

SER: Doutor em Serviço Social

Área:
Serviço Social, Questão Social, Direitos Sociais

CIV: Doutor em Engenharia Civil

Áreas:
Estruturas
Geotecnia

IND: Doutor em Engenharia de Produção

Áreas:
Gerência de Produção
Finanças e Análise de Investimentos
Sistemas de Transporte

ELE: Doutor em Engenharia Elétrica

Áreas:
Eletromagnetismo Aplicado
Sistemas de Comunicações
Processamento de Sinais e Controle
Métodos de Apoio à Decisão
Sistemas de Energia Elétrica

MEC: Doutor em Engenharia Mecânica

Áreas:
Computação Gráfica e Automação
Mecânica dos Sólidos
Termociências

MET: Doutor em Engenharia Metalúrgica e de Materiais

Áreas:
Metalurgia Extrativa - Tecnologia Mineral e Processos Extrativos
Ciência dos Materiais - Caracterização, Propriedades e Desempenho dos Materiais

FIS: Doutor em Ciências - Física

Áreas:
Física Atômica e Molecular
Física da Matéria Condensada
Física das Partículas e Campos
Física Nuclear
Óptica

INF: Doutor em Ciências - Informática

Área:

Algoritmos, Paralelismo e Otimização
Banco de Dados
Computação Gráfica
Engenharia de Software
Hipertexto e Multimídia
Interação Humano-Computador
Linguagens de Programação
Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos
Teoria da Computação

MAT: Doutor em Ciências - Matemática

Áreas:

Matemática Pura
Matemática Aplicada

QUI: Doutor em Ciências - Química

Área:

Química Analítica
Química Inorgânica



Formato 21 x 27 cm

Papel Offset 90g

Fotolitos Imagecolor Gráficos

Impressão Editora Barbero

Acabamento Colado

Tiragem 500 exemplares

Impresso no Brasil
Rio de Janeiro 2002